



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 104

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	12	
Casa Civil.....		12	24
Casa Militar.....		13	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		13	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		13	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	15	24
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	15	38
Secretaria de Estado de Educação.....	9		40
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	10	18	40
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		19	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		19	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	10	19	42
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	10 11 11	20 21 21	44 44 44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	11	21	44
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		22	45
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	11	22	45
Secretaria de Estado de Cultura.....		22	45
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	45
Controladoria Geral do Distrito Federal.....			46
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	46
Ineditoriais.....			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.524, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos para encaminhamento de requerimentos de nomeação, exoneração e designação de servidor para cargos e/ou funções em comissão no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, altera o Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 5º do Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os requerimentos de nomeação, exoneração e designação de pessoas para cargos em comissão, função de confiança, conselho, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado, encaminhados pelos Secretários de Estado, Administradores Regionais e Dirigentes máximos de Autarquias e Fundações, ao Governador, deverão estar instruídos com:

- I – justificativa, assinada pelo dirigente máximo do órgão, nos termos das Decisões nº 534/2015 e nº 1.111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contendo, em especial, fundamentação de que a nomeação proposta refere-se a cargo considerado estratégico e indispensável ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao cumprimento da missão institucional;
- II – planilha demonstrativa do custo financeiro;
- III – manifestação da assessoria jurídica ou unidade equivalente que especifique a excepcionalidade, a compensação ou a economia para o Distrito Federal;
- IV – formulário de nomeação e exoneração.

§ 1º Os requerimentos de nomeação, exoneração ou designação deverão ser remetidos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, para análise dos aspectos administrativos, exceto quanto às áreas de saúde, segurança e educação.

§ 2º Os requerimentos nas áreas de saúde, segurança e educação deverão ser analisados sob os aspectos administrativos pelos respectivos órgãos, segundo as disposições deste Decreto.

§ 3º Após a análise dos aspectos administrativos, os requerimentos deverão ser remetidos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise jurídica.

§ 4º Não sendo apontados óbices pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização nem pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, os requerimentos deverão ser submetidos à análise do Governador do Distrito Federal.

§ 5º Se assinada a minuta de nomeação, exoneração ou designação, o ato será remetido à Casa Civil do Distrito Federal, para publicação no Diário Oficial.

...

Art. 5º ...

I – Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal;

II – Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

III – Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;

V – Controladoria Geral do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.291, de 21 de janeiro de 2015.

Brasília, 29 de maio de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.525, DE 29 DE MAIO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.972.983,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 400.000.681/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.972.983,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.961.146

04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								
Ref. 002346 0029	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	44.90.39	0	336	1.961.146			
							1.961.146		
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA							11.837	
14.422.6222.2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS								
Ref. 001755 0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS- CONSELHO ANTIDROGAS- CONEN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	11.837			
								11.837	
2015AC00212	TOTAL							1.972.983	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101						1.961.146
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
04.126.6203.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	336	1.961.146	
						1.961.146
440101/00001 44101						11.837
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
14.422.6222.2616						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 001755 0005						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS- CONSELHO ANTIDROGAS- CONEN-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	11.837	
						11.837
2015AC00212	TOTAL					1.972.983

DECRETO Nº 36.526, DE 29 DE MAIO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.003.690/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101						6.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005237 9584						
(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	6.000.000	
						6.000.000
2015AC00211	TOTAL					6.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204						6.000.000
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						
26.453.6221.4202						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117 0004						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	100	3.950.000	
						3.950.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

	20	33.90.08	0	100	14.300	
	20	33.90.46	0	100	267.300	
	20	33.90.49	0	100	15.700	
						297.300
440101/00001 44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA				56.097.206
04.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000591 7019		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	54.728.001	54.728.001
04.122.6009.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000624 6968		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.46	0	100	1.252.514	1.252.514
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000665 6978		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.96	0	100	116.691	116.691
570101/00001 57101		SECRETARIA DE ESTADO DE				695.456

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS						
04.122.6009.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 006581 9669		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DA MULHER-PLANO PILOTO				
	1	33.90.08	0	100	12.256	
	1	33.90.46	0	100	461.453	
	1	33.90.49	0	100	21.747	
						495.456
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 006583 7145		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA MULHER-PLANO PILOTO				
	1	31.90.96	0	100	200.000	200.000
2015AC00210					TOTAL	59.139.885

DECRETO Nº 36.528, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Declara a situação de emergência e de perigo no âmbito da Limpeza Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da limpeza pública do Distrito Federal.

Art. 2º Durante a vigência do presente decreto, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se, também, o seguinte:

I – todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis nºs. 11.445/2007, 12.305/2010, 8.666/1993, e 10.520/2002, especialmente a Lei Distrital nº 5.418/2014;

II – fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de limpeza pública, condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de limpeza urbana, de manejo dos resíduos sólidos e de sua disposição final, bem como de que os prejuízos advindos com a não contratação não são passíveis de recomposição, sem prejuízo de observância dos demais requisitos legais;

III – A situação de emergência não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

Art. 3º Durante a situação de emergência prevista nesta norma, o titular da entidade gerenciadora dos serviços de limpeza pública do Distrito Federal poderá requisitar profissionais da área de engenharia e demais servidores da atividade meio de outros órgãos e entidades no âmbito distrital para atendimento das demandas urgentes e necessárias a regularização dos serviços de limpeza urbana, de manejo dos resíduos sólidos e de sua disposição final, observada a capacidade de atendimento do órgão ou entidade da requisitada;

Art. 4º Será encaminhado, à Corregedoria Geral do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, relatório circunstanciado com a motivação precisa de todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência.

Parágrafo único. Enquanto durar a situação de emergência será produzido relatório mensal a ser encaminhado aos Órgãos referidos no caput com as ações e medidas adotadas para normalizar os serviços de disposição final de resíduos.

Art. 5º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal são igualmente responsáveis, nos limites de suas atribuições legais, pelo cumprimento das medidas administrativas necessárias, de forma prioritária, visando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.949, de 17 de outubro de 2012 e o de nº 35.411, de 08 de maio de 2014.

Brasília, 29 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Altera o Anexo I à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3, do Caderno I, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 86, DE 28 DE MAIO DE 2015

(Anexo I à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015)

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja																	Combo	Litro	
	Garrafa PET					Garrafa de vidro							Garrafa de Alumínio	Lata		Barril				
	Descartável					Retornável		Descartável			Descartável	Descartável		Descartável						
	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 1.001 a 1.250 ml	de 1.251 a 2.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	de 401 a 500 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	até 5.000 ml			
.....
Heineken
	Desperados	3,82

	Sol Premium	2,68
.....

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Altera a data do início da condição de substituto tributário dos contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 8º e no art. 170, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes constantes no Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que estão discriminados no Anexo Único a esta Portaria, ficam designados como substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MAIO DE 2015.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CF/DF
BANCORBRAS - HOTEIS, LAZER E TURISMO LTDA	07.315.122/001-35
BANCORBRAS - HOTEIS, LAZER E TURISMO LTDA	07.315.122/002-16
BANCORBRAS ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA	07.311.151/001-00
BANCORBRAS ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA	07.311.151/002-90
BANCORBRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.311.458/001-00
BANCORBRÁS EMPREENDE E PARTICIPAÇÕES S. A	07.313.282/001-95
BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO LTDA	07.305.490/001-31
BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO LTDA	07.305.490/002-12

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 038/2015.

(Processo nº 047.000.366/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 126/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ALVORADA LOG TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.673.235/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 19.733.031/0001-80, estabelecida na Terceira Avenida Lote 1020A Loja 01 Núcleo Bandeirante - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997:

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de maio 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 042/2015.

(Processo nº 047.000.227/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 132/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da empresa PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.478.403/002/64 e no CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0004-10, ESTABELECIDA NA CSG quadra 04 LT 5 Taguatinga – Brasília – DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 28 de maio de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 043/2015.

(Processo nº 047.000.227/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 133/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da empresa JMC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.704.482/002-82 e no CNPJ/MF sob o nº 09.311.753/0003-54, estabelecida na SPLM Conjunto 07 Lote 17, Setor Placa Da Mercedes, Núcleo Bandeirantes – Brasília - / DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - : Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2015.

(Processo nº 125.000.407/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 134/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CONDOR ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.405.106/001-27 e no CNPJ/MF sob o nº 03.261.204/0001-74, estabelecida na SIA TRECHO 02 LOTES 1650/1660/1670/1680/1690/1700 – BRASÍLIA-DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2015

PROCESSO Nº: 125.000268/2015; INTERESSADO: MARCELO GUSTAVO COUGET; CNPJ/CPF: 706.833.921-23; Isenção - IPVA - Missões Diplomáticas e seus Funcionários Estrangeiros.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; CHEV/SPIN 1.8L MT; JKM7465; 2015; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não era proprietário do veículo no momento do fato gerador (alínea “a”, inciso II, artigo 4º do Decreto Nº 34.024/12).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO.

1) 122-000153/2015, JOSE MARCAL DE JESUS, 117352791-53, SRN-A QD 1 CJ 11 LT 33 PLANALTINA/DF, 46187804, 2015, bem de espólio, contrariando o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 4.727, de 28.12.2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO/CONSOLIDADO, MOTIVO).

1) 122-000053/2015, RICARDO SOARES BARCELOS, 05525241153, ITBI, 2014, GUIAS 06/06/2014/620/000004-0 e 06/06/2014/620/000005-8, não apresentou declaração do transmitente, acerca do cancelamento da transação, nos termos do art. 115, § 2º, item I do Decreto N. 33.269/2011. O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. 048-00478/2004, JOANA CARVALHO DA SILVA, 222.953.561-72, AD 30/2005, QD 21 CJ J LT 05 – PARANOÁ, 4649525-8, CASSAÇÃO A PARTIR DE 2011, ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 120M² E FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA EM 2010; 048-00331/2004, ARTUR GOMES DE ANDRADE, 416.302.381-04, AD 30/2005, QD 21 CJ K LT 14 – PARANOÁ, 4651182-2, CASSAÇÃO A PARTIR DE 2013, ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 120M² E BENEFICIÁRIO FALECIDO HÁ TRÊS ANOS; 127-5261/2010, NOÊMIA MARIA DA SILVA, 536.911.131-68, AD 44/2011, QD 23 CJ D LT 14 - PARANOÁ, 4649779-X, CASSAÇÃO A PARTIR DE 2015, BENEFICIÁRIA NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 048-00184/2004, MATEUS BATISTA DA SILVA, 646.266.951-91, AD 41/2005, QD 23 CJ M LT 17 – PARANOÁ, 4649850-8, CASSAÇÃO A PARTIR DE 2011, BENEFICIÁRIO NÃO RESIDE NO IMÓVEL HÁ MAIS DE OITO ANOS; 048-00797/2004, AGRIPINA FLÁVIA DE SOUSA, 538.550.271-53, AD 41/2005, QD 25 CJ D LT 04 – PARANOÁ, 4649955-5, CASSAÇÃO A PARTIR DE 2015, BENEFICIÁRIA NÃO MORA NO IMÓVEL; 048-00591/2005, MARIA JOAQUINA RIBEIRO, 365.098.921-20, AD 04/2005, QD 27 CJ E LT 11 – PARANOÁ, 4651874-6, CASSAÇÃO A PARTIR DE 2015, FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA EM 2014; 048-03023/2007, BÁRBARA MONTEIRO DE SOUSA, 563.637.291-49, AD 10/2008, QD 29 CJ C LT 03 – PARANOÁ, CASSAÇÃO A PARTIR DE 2015, ÁREA CONSTRUÍDA ACIMA DE 120M²; 048-00036/2004, SEBASTIÃO BERNARDO ALVES, 112.856.301-06, AD 30/2005, QD 29 CJ C LT 30 – PARANOÁ, 4652190-9, CASSAÇÃO A PARTIR DE 2013, BENEFICIÁRIO FALECIDO HÁ TRÊS ANOS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Exercício(s), Motivo do Indeferimento: 043.001512/2015, ALDENORA BARBOSA DOS SANTOS, OVT 1090, 2015, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 043.001426/2015, FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO, JHX 2053, 2015, POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ordem dos incisos do art. 45 da Portaria/SES-DF nº 74, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 45. Compete ao coordenador do programa:

- I - Representar o programa na COREMU/SES-DF;
 - II - Participar da elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa (PP);
 - III - Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa
 - IV - Fazer cumprir as deliberações da COREMU/SES-DF;
 - V - Informar à COREMU/SES-DF, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
 - VI - Garantir a implementação e cumprimento do programa;
 - VII - Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
 - VIII - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU/SES-DF;
 - IX - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
 - X - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
 - XI - Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
 - XII - Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU/SES-DF;
 - XIII - Após ciência da publicação dos nomes dos preceptores pela CPEX/ESCS, providenciar o encaminhamento dos nomes dos preceptores para o respectivo setor de pessoal de cada hospital;
 - XIV - Constituir e promover a qualificação de tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU/SES-DF;
 - XV - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
 - XVI - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
 - XVII - Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);
 - XVIII - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.
 - XIX - Auxiliar a COREMU/SES-DF na organização de jornadas científicas ou de eventos similares no âmbito do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde;
 - XX - Organizar a recepção e orientação de novos residentes;
 - XXI - Auxiliar na organização de jornadas científicas ou de eventos similares no âmbito da CPEX/ESCS/FEPECS.
 - XXII - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU/SES-DF que, após análise e decisão dará sequência ao processo.
- Art. 2º. Ordenar a sequência do art. 73 da Portaria/SES-DF nº 74, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, para excluir o §3º e incluir o art. 74 com a seguinte redação:
- “Art. 74. Exercícios da preceptoría inferiores a 06 (seis) meses serão documentados por declaração emitida pelas respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde.”.
- Art. 3º. Ordenar a sequência do art. 78 da Portaria/SES-DF nº 74, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, para excluir o art. 73 e incluir parágrafo único com a seguinte redação:
- “Parágrafo único. O quantitativo de PSResidentes a ser selecionado respeitará o número de bolsas de estudos disponibilizadas pela ESCS/FEPECS/SES-DF.”.
- Art. 4º. Ordenar a sequência dos parágrafos do art. 86 da Portaria/SES-DF nº 74, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, com a seguinte redação:
- “Art. 86. No último ano do programa, mediante solicitação do PSR interessado, poderão ser concedidos rodízio optativo em outras instituições por um período máximo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao seguinte fluxo:
- §1º Prevista no PP do programa e cronograma anual do programa;
 - §2º Formalização de um convênio entre as instituições;
 - §3º Da solicitação deve constar a exposição de motivos que fundamente e justifique o pedido e a aceitação do PSResidente pela instituição de destino. O PSR é responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo.
 - §4º As solicitações a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhadas aos respectivos coordenadores do programa para julgamento preliminar de sua pertinência com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início do pretendido estágio, que se deferidas, deverão ser encaminhadas à respectiva COREMU para julgamento até 15 dias após a solicitação.
 - §5º No caso de julgamento favorável pela COREMU, o PSResidente deverá assinar termo de responsabilidade e compromisso no qual assume a responsabilidade por todo e qualquer dano causado à instituição de destino, além do compromisso de apresentar quando do seu retorno declaração assinada pelo responsável pela supervisão do estágio, contendo a frequência e o aproveitamento.
 - §6º A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a saída do PSResidente, com o nome do profissional que ficará responsável pela sua supervisão e avaliação.
 - §7º Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do PSResidente.
 - §8º A instituição de destino poderá, durante o período de realização do estágio, exigir do PSResidente apólice de seguros contra acidentes pessoais.”.
- Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 438, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de maio de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 120/2015, instaurado pela Portaria nº 284 de 26 de março de 2015, publicada no DODF nº 62 de 30 de março de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 439, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 13 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2015, instaurado pela Portaria nº 334 de 10 de abril de 2015, publicada no DODF nº 71 de 13 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 137/2015, instaurado pela Portaria nº 339 de 16 de abril de 2015, publicada no DODF nº 75 de 17 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 441, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 138/2015, instaurado pela Portaria nº 340 de 16 de abril de 2015, publicada no DODF nº 75 de 17 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 139/2015, instaurado pela Portaria nº 343 de 16 de abril de 2015, publicada no DODF nº 75 de 17 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2015, instaurado pela Portaria nº 351 de 22 de abril de 2015, publicada no DODF nº 78 de 23 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 444, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 136/2015, instaurado pela Portaria nº 338 de 15 de abril de 2015, publicado no DODF nº 75 de 17 de abril de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

PORTARIA Nº 445, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, designado pela Portaria nº 108, de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, no uso de sua competência estabelecida nos termos do art. 432 e seus incisos, das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de junho de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 117/2015, instaurado pela Portaria nº 281 de 26 de março de 2015, publicado no DODF nº 61 de 27 de março de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO FERNANDES

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA N.º04, DE 25 DE MAIO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1.º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação;

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação.

PARA: UO: 26201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB;

UG/GESTÃO: 200201/20201 – Soc. Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.4976.0002	33.90.39	103	R\$ 946.003,62

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 946.003,62 (novecentos e quarenta e seis mil três reais e sessenta e dois centavos), destinados ao custeio das despesas

com Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme instrução do Processo Administrativo n.º 080.002.214/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

JEAN MARCEL FERNANDES

Secretário de Estado de Educação

Diretor Presidente da TCB

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Delega competências ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos: I Despachar processos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal; II Subscrever ofícios a outros Órgãos, Entidades da Administração Pública do Distrito Federal, Órgãos Federais, Associações, Sindicatos, Cooperativas e Empresas Privadas;

III Emitir memorandos e despachos, para encaminhamentos e instrução de matérias no âmbito desta Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

IV Encaminhar Subscrever cartas à pessoa física;

V Suspender férias de servidor, por necessidade do serviço;

VI Aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

VII Autorizar o abono de ponto dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, previsto no art. 151 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011; e

VIII Atestar a folha de frequência dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 353, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução n.º 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores A UNITRAN a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, XXXV, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.037998/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 354, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução n.º 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. EDVAN HENRIQUE, Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores B KAMONGA, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, Incisos V, XLVI e XLVII, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.000631/2015, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 355, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução n.º 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. CARLOS WAGNER ALVES, CPF: 822.723.601-49, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, Inciso XX, da Instrução 732/2012-Detran/DF, fundamentada no processo 055.036880/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 357, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Arrendamento Mercantil ou Leasing, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo n.º 055.014108/2015, CECM DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA E DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E ÓRGÃOS VINCULADOS LTDA, CNPJ 02.338.666/0001-80.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 358, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo n.º 055.013670/2015, SUL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, CNPJ 92.764.489/0001-96.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 359, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo n.º 055.013671/2015, UNICRED MATO GROSSO, CNPJ 36.900.256/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 28 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 16.246, de 30 de dezembro de 1994, de conformidade com o art. 217, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta do processo 141.001.713/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de maio de 2015, o prazo fixado na Ordem de Serviço n.º 32, de 18 de março de 2014, publicado no DODF n.º 55, de 19 de março de 2014, página 44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR DANIN TOKARSKI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29/12/1994 e com base no Decreto n.º 22.167 e o art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as Licenças de Funcionamento concedidas dos meses de março e abril de 2015:

Nº da Licença.	CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
00002/2015	09.082.329/0001-13	DENT- CLIN SERVIÇOS ODONTOLOGIA LTDA.	CNM 01 BLOCO H SALA 206.
00003/2015	03.865.902/0001-89	PADOCK REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP	QNN 02 CONJUNTO C LOTE 02.
00004/2015	21.480.384/0001-67	MACHADO REFRIGERAÇÃO LTDA EPP.	QNN 02 CONJUNTO E LOTE 03 LOJA 01.
00005/2015	19.749.508/0001-15	C DE B SILVA TERRACO BAR-ME	EQNN 24/26 BLOCO F LOTE 01 LOJA 01
00006/2015	21.474.872/0001-61	CLS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME	EQNO 11/13 BLOCO A LOTES 01 A 06 LOJA 04.
00007/2015	20.149.261/0001-85	ADRIANA DA SILVA FERREIRA 03769736419	QNN 34 ÁREA ESPECIAL B.
00008/2015	10.733.078/0001-79	HOLS SERVICOS OFTALMOLOGICOS LTDA ME.	CNM 01 BLOCO K SALA 104-A.
00009/2015	13.889.955/0001-93	RUBENS TEIXEIRA 37352709134.	QNM 11 SHOPPING POPULAR CEILANDIA DF M 1 ESQUINA SHOPPING POPULAR CEILÂNDIA.
00010/2015	17.267.935/0001-31	DROGARIA TEIXEIRA LTDA ME	
00011/2015	17.214.257/0001-49	MTJ HOTEL LTDA EPP.	QNM 21 CONJUNTO B LOTE 22.
00012/2015	09.619.001/0001-93	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA ANFER REFORMAS-ME	QNO 17 CONJUNTO 22 LOTE 09.
00013/2015	09.641.828/0001-01	NOVAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÃO LTDA ME.	QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55 SETOR DE INDÚSTRIA CEILANDIA.
00014/2015	00.693.481/0001-68	COMERCIAL DE COUROS HM LTDA EPP.	QNN 02 CONJUNTO D LOTE 01.
00015/2015	19.835.536/0001-55	ARCEDINO DA SILVA SANTOS ME	QNM 16 LOTE B LOJA 11.
00016/2015	11.594.621/0001-67	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA EPP.	QUADRA 01 CONJUNTO D LOTE 06, LOJA 01.
00017/2015	20.959.621/0001-04	2R DROGARIA MAIS ECONOMIA PRA FAMILIA LTDA-ME.	EQNN 24/26 BLOCO D LOTE 04.
00020/2015	19.862.480/0001-28	OPTOLAB LABORÁTORIO OPTICO LTDA-ME	QNM 17 CONJUNTO C LOTE 52 PARTE A.
00021/2015	08.889.002/0001-95	ODONTO PRIME CENTRO ODONTOLOGICO BRASÍLIA DF LTDA-ME.	QNM 19 CONJUNTO A LOTE 44 1º ANDAR Nº 101.
00022/2015	628.782.046-20	LUCIANO SIQUEIRA CORREIA.	CNM 02 LOTE B SALA 113.
00023/2015	20.025.527/0001-88	PANIFICADORA E CONVENIENCIA EXPANSÃO LTDA-ME.	QNO 18 CONJUNTO 03 LOTES 05 E 06.
00025/2015	21.825.006/0001-78	PRISCILA DA SILVA MIRANDA 00503419109.	EQNN 04/06 BLOCO A LOTE 03 LOJA 03.
00027/2015	21.175.754/0001-52	MARIA MADALENA DE SOUZA 53673794191	QNO 16 CONJUNTO 05 LOTE 04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 28 MAIO DE MAIO DE 2015.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Revogar por razões de conveniência e oportunidade a Portaria nº 01, de 26 de novembro de 2014, que constituiu a Comissão Especial de Licitação, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 249, de 27 de novembro de 2014, página 53.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JANE MARIA VILAS BÔAS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estatutárias e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV, do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV, do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do processo 196.000.027/2015, instituída através da Instrução nº 47, de 30 de abril de 2015, publicada no DODF nº 86, de 03 de maio de 2015, página 25.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a exclusão de Serviço Socioassistencial à Entidade Lar Fabiano de Cristo. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e SUAS e suas alterações, ainda, considerando o Ofício nº 012/2015 protocolado pela Entidade perante o CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Excluir da inscrição nº 053/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade Lar Fabiano de Cristo, CNPJ nº 33.948.381/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes que estava em funcionamento na Unidade localizada na QNM 29, Módulo E, S/N, Ceilândia/DF, CNPJ nº 33.948.381/0060-44, conforme deliberado na 251ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de maio de 2015, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.297/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento “Reunião de Planejamento Estratégico da SEL para 2015”, nos termos constantes do processo 220.000.414/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS